

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 14.136.212/0001-05, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/n°, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. Rusbimario Queiroz Silva, Presidente da CMM, brasileiro, motorista, portador do RG: 2675102 - PC/PA e inscrito no CPF: nº 205.071.602-82.

CONTRATADA

A EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME, CNPJ: 09.183.056/0001-01, situada na Rua 12 de Maio, 1032, Centro, Medicilândia - Pará, representada pelo Sr. WESLLEY MARTINS CAVALHERI, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 306.974.842-20 e do RG: 4.280.195 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n°, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada CONTRATADA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de Peças e Serviços na Manutenção de Motocicletas.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO R\$		TOTAL R\$
01	AMORTECEDOR CORRENTE DE COMANDO	UNID.	30	R\$	38,80	R\$ 1.164,00
02	AMORTECEDOR	UNID.	30	R\$	152,50	R\$ 4.575,00
03	ARO DIANTEIRO	UNID.	15	R\$	55,50	R\$832,50
04	ARO TRASEIRO	UNID.	15	R\$	60,30	R\$904,50
17	GUIDÃO	UNID.	12	R\$	28,90	R\$ 346,80
18	JOGO RAIO DIANTEIRO	JOGO	20	R\$	20,30	R\$ 406,00
19	JOGO RAIO TRASEIRO	JOGO	20	R\$	20,30	R\$ 406,00
20	JOGO JUNTA MOTOR	JOGO	30	R\$	12,40	R\$ 372,00
21	BIELA	UND	30	R\$	45,90	R\$1.377,00
22	PISCA COMPLETO	UND	20	R\$	11,99	R\$ 239,80
23	KIT CILINDRO, PISTÃO E ANEIS	UND	30	R\$	145,80	R\$4.374,00
24	KIT COROA, PINHÃO E CORRENTE	UND	30	R\$	58,30	R\$1.749,00
25	LÂMPADA FAROL	UND	60	R\$	8,00	R\$ 480,00
26	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA	UND	60	R\$	3,30	R\$ 198,00
27	PATINS FREIO TRASEIRO	JOGO	100	R\$	10,90	R\$1.090,00
28	PATINS FREIO DIANTEIRO	JOGO	100	R\$	10,90	R\$1.090,00
29	MANETE EMBREAGEM	UND	15	R\$	4,30	R\$ 64,50
30	MANETE FREIO	UND	15	R\$	8,72	R\$ 64,50
31	CORRENTE TRANS. REDENTORIZADORA	UND	20	R\$	65,80	R\$ 1.316,00
32	PEDAL PARTIDA	UND	20	R\$	25,90	R\$ 518,00
33	VELA IGNIÇÃO	UND	50	R\$	15,30	R\$ 765,00
34	RETENTOR VÁLVULA	UND	30	R\$	4,90	R\$ 147,00
35	PISTÃO	UND	30	R\$	25,30	R\$759,00
36	ANEIS	UND	30	R\$	18,30	R\$549,00
37	GUARNIÇÃO ESCAPE	UND	20	R\$	4,99	R\$ 99,80
38	CÂMARA AR DIANTEIRA	UND	30	R\$	18,80	R\$564,00



LOTE 02 – SERVIÇOS

	VALOR GLOBAL	R\$			27.110,40	
23	TROCA RELÊ PARTIDA		50	R\$	8,30	R\$ 415,00
22	TROCA RETENTOR BENGAL		25	R\$	15,30	R\$ 382,50
21	TROCA LONA FREIO		30	R\$	5,90	R\$ 177,00
20	TROCA LÂMPADA FAROL	UND	30	R\$	3,30	R\$ 99,00
19	SUBSTITUIÇÃO BATERIA	UND	35	R\$	3,30	R\$ 115,50
18	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	30	R\$	3,40	R\$ 102,00
17	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	30	R\$	5,90	R\$ 177,00
16	TROCA CABO ACELERADOR	UND	30	R\$	3,30	R\$ 99,00
15	TROCA CABO EMBREAGEM	UND	30	R\$	3,30	R\$ 99,00
14	TROCA CABO FREIO	UND	30	R\$	3,90	R\$ 117,00
13	TROCA CORRENTE DE COMANDO	UND	20	R\$	20,90	R\$ 418,00
12	TROCA DISCO DE EMBREAGEM	UND	20	R\$	10,30	R\$ 206,00
11	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR	UND	24	R\$	10,50	R\$ 252,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

- 2 A Contratada, fornecerá os produtos licitados mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
- 2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando a Sr. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

- 3 A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos licitados, descritos na cláusula primeira, referentes todos **itens do lote 01: 01, 02, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21,22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, totalizando R\$ 24.451,40 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e os itens do lote 02: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21, 22 e 23 totalizando R\$ 2.659,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 27.110,40 (vinte e sete mil, cento e dez reais e quarenta centavos).**
- 3.1 Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os preços dos produtos constantes deste instrumento.
- 3.2 Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.
- 3.3 As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2019, sendo as notas fiscais emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.
- 3.4 O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos produtos licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4 O faturamento correspondente às ordens de fornecimento será apurado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.
- 4.1 O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE



- 5 A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.
- 5.1 Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

- 6.1- A critério da Câmara Municipal e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a quantidade, o valor que foi cotado, o prazo máximo do fornecimento, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecidos no Edital, proposta e Contrato.
- 6.2 No caso dos produtos especificados, deverá a Contratada disponibilizá-los imediatamente após a requisição.
- 6.3 Em caso da não aceitação de itens, fica a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a notificação expedida pela Contratante, mantendo o preço ofertado, sob pena de incidência nas sanções capituladas no Edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 7.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do Contrato, até o máximo de cinco dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.
- 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da Contratada não fornecer os produtos em conformidade com o Contrato e não dar alternativa dentro do prazo de dez dias após a notificação.
- 7.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 7.2.1 por seis meses quando incidir em atraso na entrega dos produtos;
- 7.2.2 por um ano na entrega dos produtos em desacordo com o exigido no Contrato;
- 7.2.3 pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou ou que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais sanções previstas na legislação.



- 7.3 As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 7.4 Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.
- 7.5 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.
- 7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

- 8.1 Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes **ORÇAMENTÁRIOS:**
- 1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
- 2- DOTAÇÃO ÓRÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia
- **3- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 27 de Março de 2019.

RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA PRESIDENTE DA CMM



CONTRATANTE

EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME CNPJ: 09.183.056/0001-01 CONTRATADA

1:	2:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS: